

LEI N° 1.204/2018.

Dispõe sobre a Instituição do Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal da Cidade de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Boletim Escolar Eletrônico, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino na Cidade de Serrinha.

Parágrafo Único. - O sigilo dos dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública do município de Serrinha

Art. 3º- Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 19 de outubro de 2018.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal